

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação da “BANDA JOTA QUEST”, para apresentação de show musical, a ser realizado na data de 08 de novembro de 2025, na Cidade de Paraúna-GO, em comemoração ao 91º aniversário de Emancipação Política do Município, em atendimento ao Departamento de Cultura e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2 – DO TERMO

2.1 – Este termo de referência foi elaborado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Apresentação da “BANDA JOTA QUESTA”, será realizada no dia 08 de novembro de 2025, no Município de Paraúna-GO.

3.2. O show terá duração aproximada de 01 h e 30 minutos, com a Banda Completa do “JOTA QUEST”.

3.3. Alterações poderão ser efetivadas caso seja de comum acordo entre as partes e devidamente documentado, sem prejuízo para essas, com o devido cumprimento das obrigações ora assumidas de preços e/ou ressarcimento dos mesmos, não isentando as partes das demais responsabilidades.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÕES DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

4.1. Os artistas demonstram profissionalismo, bem como, a sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2. Conforme entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos casos de contratações cujo valor esteja compreendido nos limites previstos em lei para as modalidades de licitação, admite-se a consagração apenas em âmbito regional ou local, respectivamente.

4.3. O músico ou grupo musical amador que não possua a consagração em âmbito nacional, regional ou local pode ser contratado mediante concurso ou outra modalidade de licitação, bem como diretamente, por dispensa de licitação em razão do valor, na forma do inciso II do

art. 75, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais referentes à disciplina dos contratos administrativos.

4.4. As razões para a escolha da Banda são justificadas pela tradição municipal em promover a comemoração de Emancipação Política do Município de Paraúna-GO, como pelo preço proposto, conforme se demonstra pela documentação anexa, que demonstra a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração, que é a realização do Evento Municipal, demonstrou também, o preenchimento de condições de economicidade para a contratação pretendida.

4.5. Os preços justificados, levaram-se em consideração aqueles praticados pela Banda com outros órgãos e entidades da Administração Pública ou por contratações anteriores de mesma similitude.

4.6. Estão inclusos na contratação da Banda: Impostos, Diária de alimentação, Passagens aéreas, Transporte Terrestre, Transporte de Equipamentos, Cachê Backing Vocals, Cachê da Equipe, Hospedagem, Cachê do artista e Abastecimento dos Camarins, e aqueles necessários à realização da apresentação, descritos na proposta comercial, apenas aqueles de exigência imprescindível e de cunho obrigatório estabelecidos pelo proponente.

4.7. Esta contratação é necessária para a comemoração do 91º Aniversário de Emancipação Política do Município de Paraúna – GO, no dia 08 de novembro de 2025.

4.8. A contratação se faz através da empresa JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.795.734/0001-04, representante exclusiva da BANDA JOTA QUEST.

4.9. A razão da escolha é por ser a Banda consagrado pela crítica especializada e também pela opinião pública. Tudo em conformidade com documentação apresentada em anexo.

4.10. O preço apresentado na proposta compatível com os anteriormente praticados, conforme se vê nas Notas Fiscais apresentadas no Processo Administrativo nº 23465/2025, de outros shows realizados pela Banda, em várias regiões do Brasil.

4.11. A contratação sem licitação de músico ou grupo musical para a realização de show é admitida por dispensa de licitação apenas em razão do valor, prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2024, ou por inexigibilidade de licitação em decorrência de inviabilidade de competição, fundada no art. 74, II, da Lei nº 8.666/93.

4.12. O procedimento administrativo para a contratação do objeto deste termo dar-se-á através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, que diz: **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada**

ou pela opinião pública, tudo em conformidade com o que foi demonstrado pela documentação apresentada.

5 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A devida documentação idônea para habilitação, dentro do prazo de validade, e proposta comercial acompanhada ainda de comprovações dos preços realizados em contratações anteriores, foram apresentadas sob responsabilidade de seus proponentes.

5.2. Deverão ser anexados ainda, a renovação daquelas vencidas até a efetiva contratação, caso aprovada, bem como, complementada por demais documentação pertinente.

6 – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo previsto de vigência do contrato será contado a partir da assinatura até 15 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº. 14.133/2021.

6.2. O contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 – DO PREÇO

7.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), após apresentação da nota, dividido em 2 parcelas.

7.2. Os preços apresentados estão inclusos: Impostos, Diária de alimentação, Passagens aéreas, Transporte Terrestre, Transporte de Equipamentos, Cachê Backing Vocals, Cachê da Equipe, Hospedagem, Cachê do artista e Abastecimento dos Camarins e aqueles necessários à realização da apresentação, descritos na proposta comercial, apenas aqueles de exigência imprescindível e de cunho obrigatório estabelecidos pelo proponente.

7.3. Os preços foram justificados, levando-se em consideração aqueles praticados pela Banda com outros órgãos e entidades da Administração Pública ou por contratações anteriores de mesma similitude, através de proposta compatível com os anteriormente praticados, conforme se vê nas Notas Fiscais, de outros shows realizados pela Banda em outras cidades do país.

8 – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da prestação de serviço, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

8.2 – Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

9 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS

9.1. Este Termo de Referência e o levantamento de preços atestados, foram elaborados sob a orientação, supervisão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Paraúna-GO, aos 27 de agosto de 2025.

ANA LÍVIA ALVES DE SOUSA
Chefe do Núcleo de Cultura